

Historicizando o auxílio-moradia da magistratura judicial: a via da liminalidade institucional comodificada

Embora toda corporação seja movida pela luta das suas vantagens funcionais (salários, benefícios financeiros, ausência do controle de ponto etc), conhecemos pouco sobre *como* as articulações da vantagem funcional do auxílio-moradia foram construídas e operadas pelos juízes. O artigo teve por objetivo analisar o comportamento dos juízes enquanto corporações profissionais. E isto a partir da variável dos discursos interessados em articular o auxílio-moradia como uma das *proxy* para compreender o funcionamento das corporações dos juízes. Teoricamente lanço mão da literatura de profissionalismo com a articulação dos conceitos de *expertise*. A análise documental em conjunto com a lexicometria sob a perspectiva crítica ofereceram em conjunto a triangulação metodológica ao trabalho de linguística de *corpus* com banco de dados da jurisprudência da suprema corte entre 2010 e 2023. O total de 644 documentos processados pelo *software AntConc*. equivale a um *corpus* de 1.122.316 (um milhão cento e vinte dois mil e trezentos e dezesseis) palavras, cujo tratamento estatístico fundamenta minhas análises quantitativas. Meus resultados apontam que o contraste da alta judicialização do auxílio-moradia em 2022 com os anos anteriores sugere a revisão dos trabalhos do administrador público em função da insatisfação dos juízes com o trabalho de controle administrativo operado pelo CNJ e pelas administrações dos tribunais locais.

Palavras-chave: profissionalismo; juízes; discursos; administração pública; poder judiciário

INTRODUÇÃO

O censo de 2023 elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia que apenas 28% dos juízes concordam e concordam plenamente sobre o valor do seu salário corresponder com a complexidade do trabalho executado nos Tribunais Superiores, nos Conselhos, nas Justiças Estadual, do Trabalho, Federal, Eleitoral e Militar. Adicionalmente, 87% deles não querem sair dos cargos que ocupam (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023). Os dados são valiosos porque confirmam que os juízes não estão satisfeitos com seus salários como também não abrem mão do cargo por questões peculiares da carreira. Enquanto analista dos discursos, isto me fez pensar sobre as formas que os próprios juízes encontraram para resolver essa insatisfação: afinal, nos ditos de Bhaskar (1975, p.21), para toda análise, conclui-se que "o pessoal é político". Não tenhamos dúvidas que as formas encontradas pelos juízes foram discursivamente manejadas, tornando, por vez, o trabalho da presente pesquisa exequível e direcionado à rastreabilidade dos comportamentos dos juízes. Esse pressuposto não é meu: mas antes conjunto de conhecimentos suportados pela tradição dos Estudos Críticos Discursivos (CDS)

que afirma haver nas ideias a gênese formativa dos discursos nas sociedades e em seus respectivos sistemas de gestão de corpos. Essa inicial incursão teórica tem uma implicação que você deve ter atenção: foi preciso olhar para o comportamento dos juízes enquanto corpos organizados. Para nos aproximarmos das respostas sobre quais formas esses corpos organizados encontraram para resolver o problema da insatisfação com seus salários, desde 2010, é em detalhes ao seu conteúdo linguístico-discursivo que começo considerando ser o Poder Judiciário constituídos por corporações (ALMEIDA, 2010; RUESCHEMEYER, 1964; SCHMITTER; LEHMBRUCH, 1979). E foi a partir desse pressuposto que organizei teorias e métodos na minha pesquisa. Como toda corporação é movida pela luta das suas vantagens funcionais (salários, benefícios financeiros, ausência do controle de ponto etc), a pesquisa te levará à compreensão sobre *como* as articulações da vantagem funcional do auxílio-moradia foram construídas e operadas pelos juízes. Esse caminho explicativo foi guiado pela variável dos discursos. Enquanto grupo profissional, fiz a opção de me referir aos juízes no plural: porque não se deve pensar que os juízes formam único grupo internamente coeso e pacífico em suas opiniões e demandas. Na verdade, quando analiso os dados no Capítulo 4, espero que você perceba o caráter plural dos juízes. E também, de que o exame do auxílio-moradia cumpriu a função de fortalecer a tese sobre a existência de tensões e rachaduras ideológicas entre os próprios juízes, informando comportamentos plurais de interesse ao administrador.

Até 2014, juízes dos diferentes níveis da federação receberam auxílio-moradia da administração pública de R\$ 4.377,73 de forma genérica e livre. O valor do benefício cumpriu a função de indenizar os juízes que não tinham residência, mas que precisavam de lugar seguro para morar e conduzir suas atividades na unidade de trabalho mais próxima de sua lotação ou designação. Essa unidade de lotação ou designação é também chamada de jurisdição. Em princípio essa é a justificativa mais geral fundamentada pela administração de pessoas no setor público para prosseguir com o pagamento do benefício aos jurisdicionados.

Embora haja julgados na suprema corte reconhecendo o auxílio-moradia enquanto direito dos juízes, controvérsias se instauraram quando casos de concessão do benefício para juízes que já dispunham de imóvel próprio na cidade de ofício foram levados a conhecimento público, tornando enfraquecida a justificativa inicial da administração pública e seu subjacente instituto de controle administrativo. O valor do benefício não se sujeita ao imposto de renda, ao cálculo do teto constitucional remuneratório e a comprovação das despesas nem sempre foi exigida como controle do gasto público. Em conjunto, esses foram os principais fatores a reforçar a tese de que o Poder Judiciário é o poder menos controlado administrativamente. O controle administrativo se faz importante ao acompanhamento do planejamento, sendo útil à correção e a prevenção de erros (PFEFFER e SALANCICK, 1978). O problema da ausência de eficácia do controle pode ser investigado pela perspectiva institucional e pela ação dos próprios agentes controlados, ou pelo menos,

supostamente controlados. E foi sob essa última perspectiva que fiz partida: porque considere que o debate de os juízes serem *experts* e apolíticos já gerou a afirmação deste binômio ser um mito (LEWIS, 1989). Sendo mais aceita, a noção de uma profissão marcada por oportunidades de manifestação das subjetividades quando o assunto são as suas vantagens funcionais. Oportunidades essas que levaram à "desneutralização do judiciário e, por consequência, a um modelo de juiz com maior margem de discricionariedade" (SADEK, 1998, p.2) e consequente agravante dos plurais comportamentos individuais e organizacionais, quando gerido pelo administrador público.

Esses comportamentos complexos dos juízes, individuais pelos recortes da pesquisa, pôde ser apreendido com as disputas por manter os pagamentos do auxílio-moradia de forma universal e genérica desde a LOMAN, em 1979. A resistência da classe dos juízes em abrir mão do benefício guarda problemas estruturais mais profundos do que a mera aparência da busca por reconhecimento do trabalho desempenhado na forma de retribuição por recursos financeiros. Até porque o auxílio-moradia não é uma retribuição, mas uma contraprestação por serviços mediados pelo fazer jurisdicional, pelo menos enquanto essa atividade perdurar. E mesmo que muito embora essa não tenha sido uma definição rígida quando se constata que juízes, mesmo aposentados, entraram com pedido ao reconhecimento de direito ao auxílio-moradia com a pretensão de os valores recebidos serem incorporados no cálculo da aposentadoria. Esse e dentre outros conflitos de interpretação das regras do auxílio remonta a uma rediscussão sobre o que de fato configura um "auxílio".

Outra consequência, também associada ao comportamento dos juízes diante do controle administrativo sobre o auxílio-moradia, foi o debate da autonomia da profissão, nem sempre compreendida. E diante da incompreensão, o mais comum, na visão dos juízes, é o ataque da sociedade que traz para a administração desafios de governança pública. Em 2018, dois mil juízes de diversas áreas do Direito, e também "[...]promotores, marcharam em cidades de todo o país em 15 de março, protestando contra esse "insidioso ataque", e em apoio ao que diziam ser independência, defesa da verdade e dignidade em compensação" (SREEHARSHA, 2018, p.2). Fato curioso se extrai desse protesto: a não adesão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), maior entidade representativa dos juízes. Inicialmente quando estava pensando nos recortes para a pesquisa, pistas de uma magistratura dividida, enquanto grupo profissional (BONELLI, 2023; FREIDSON, 2001) disperso (LEWIS, 1989), já se apresentavam. E essa "pista" presente no protesto, e também inspirado em Almeida (2014, p.93) sobre a necessidade de se pesquisar "lógicas específicas dos campos de poder", reforçou minha curiosidade e ímpeto por maior compreensão sobre o auxílio-moradia ter sido usado como compensação, como justiça salarial e ainda mais, como mecanismo do dinheiro por uma dignidade funcional. E mais do que isso, na minha incompreensão de como "o campo de poder do Judiciário" poderia ser reescrito no plural para "campos de

poderes dispersos do Judiciário". Enquanto órgão de controle interno, a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2004 não foi eficaz em gerir demandas dispersas em movimentos organizados dos juízes, nos informando a dificuldade de se controlar os juízes enquanto corpo de pessoas, na visão da administração.

Para os acadêmicos sobre o tema (FISCHER e GOTTWEIS, 2012; FISCHER, 2003), os discursos adquiriram *status* de variável explicativa da realidade (BHASKAR, 1975) e propositiva das soluções para os problemas institucionais. E aqui cabe a ressalva de que o auxílio-moradia não é em si um problema institucional. Porém, a ausência ou o enfraquecido controle administrativo sobre ele e as interpretações que se faz do auxílio-moradia, é lido como um problema de **comportamentos dissidentes** para a gestão pública. É como pensar que o comportamento de dificultoso controle das corporações dos juízes pode ser analisado a partir de várias vantagens funcionais (auxílio-moradia, auxílio-*software*, auxílio-livro, salário, controle do ponto, mudanças de regras para ingresso na carreira, distribuição de competências etc) dispostos em uma caixa de oportunidades ao fazer dos Estudos críticos dos Discursos (CDS).

Escolher o auxílio-moradia como recurso explicativo do comportamento, a nível dos discursos, das corporações dos juízes, foi como escolher um item dessa caixa que tem uma história incompreendida, mas ao mesmo tempo lógica em sua sequência: começo, meio e suposto fim quanto ao pagamento genérico e universal. E a chave para trazer a compreensão do porquê dos múltiplos comportamentos das corporações dos juízes, foi a observância dos seus discursos no contexto de litígio do tema no Supremo Tribunal Federal.

Somado ao problema do controle administrativo sobre o comportamento dos juízes há o problema de **quem** exerce esse controle. Ao mesmo tempo que o presidente do Supremo ocupa esse cargo administrativo, ele não deixa de ser juiz, como também não deixa de ser presidente do CNJ. Quatro funções, percebe? a de juiz, a de ministro, a de presidente do STF e a de presidente do CNJ. A multiplicidade de funções dos juízes, que se sobrepõem a depender das modalidades enunciativas dos discursos analisados, nos leva a um paradoxo quando adicionamos que ao mesmo tempo eles também são servidores públicos, com direitos e deveres perante a administração pública. A máxima desse *blend* de funções recaí entre um exercício de controle *vis a vis* a fruição de direitos deles próprios.

Neste artigo meu objetivo foi analisar o comportamento dos juízes enquanto corporações profissionais. E isto a partir da variável dos discursos interessados em articular o auxílio-moradia como uma das *proxy* para compreender o funcionamento das corporações dos juízes. Esse objetivo foi alcançado com a lexicometria dos discursos subjacentes.

Referencial Teórico: Visitando a literatura sobre profissionalismo

Antes de iniciarmos na literatura sobre profissionalismo e mais tarde, no próximo tópico deste capítulo, a conectarmos com os escritos clássicos do corporativismo, precisamos antes mesmo conhecer as diferenças do *Civil Law* (Direito romano ou Direito continental) e do *Common Law*. *Civil Law* é um sistema de produção de normas que os Estados nacionais adotam para estruturar a vida em sociedade, com suas hierarquias e consequentes Direitos fundamentais e sociais. O Brasil adota esse sistema com a forte atuação do Poder Legislativo quando o assunto é produzir leis. Para se ter exemplo, o poder de produção legislativa do Congresso Nacional brasileiro é bastante conhecido e intenso quando se discute os orçamentos e suas peças de planejamento e controle (LOA, PLOA, LDO e todos seus arranjos organizacionais de distribuição do dinheiro público) para os entes federados e também confederados, se você quiser pensar o caso dos Estados Unidos - preservando suas devidas ressalvas. Mas retomando o caso do Brasil, o orçamento participativo do Sul do país é apenas um exemplo mundial de atuação legislativa sobre controle das organizações em rede pela via do orçamento. E com processos de gestão de pessoal marcados pela *expertise* e especialização contábil, jurídica e especialmente política. Todos os esforços políticos e organizacionais se dão, sob a ótica da administração, com o objetivo de dar celeridade ao ciclo das políticas públicas, conforme aprofundi no tópico da revisão sistemática de literatura aqui desde capítulo.

Já o *Common Law*, ou Lei comum, em livre tradução, é o direito sendo construído por meio de decisões judiciais, da *práxis*, e não por atos do poder legislativo. Esses sistemas espalharam-se pelos países de língua inglesa (Inglaterra e Estados Unidos, em grande medida), funcionando como um direito "inventado" à medida que os tribunais vão tomando suas decisões. Essas diferenças conceituais estão presentes nos trabalhos de maior envergadura sobre profissionalismo jurídico, a exemplo da obra *Lawyers in Society* de Richard Abel em parceria com Philip Lewis. Particularmente, Richard Abel, criador do *International Working Group for Comparative Studies of Legal Professions* (RCSL), usa como ponto de Partida Anthony Giddens à concepção dessas distinções conceituais, em sua tese doutoral sobre profissões jurídicas, não apenas para desenvolver banco de dados a fundamentá-las, como também para as rediscutir com seus pares do *Centre for Socio Legal Studies*. Estabelecendo, em conjunto, o diálogo com o necessário ligamento do direito com as ciências sociais. Para isso foram necessários vários trabalhos (ABEL, 1988a, 1988b, 1989a) que demonstraram que é apenas considerando o contexto socioeconômico e cultural nacional e global que podemos obter uma visão sobre as consequências para o profissionalismo jurídico do emaranhado de diferentes tradições históricas com forças exógenas.

Mas vamos olhar o que Philip Lewis diz precisamente a esse respeito. Ele começa nos informando sobre o duplo movimento: de um lado, o movimento de explicação do comportamento dos juízes a partir de elementos tangíveis, e por outro, do

ambiente geral ou externo, como preferir chamar. Ambos os movimentos de análise são importantes e complementares. Entretanto, na tradição do profissionalismo das carreiras jurídicas, enfatizou-se mais os elementos tangíveis e formais (quantidade de magistrados por tribunais a receber o auxílio-moradia, valores gastos com o auxílio-moradia e orçamento dos tribunais etc) do que os informais. Para ele, a observância de elementos outros, como os “mais intangíveis intelectuais, culturais e talvez até normativo, contextual, construído pelos atos intencionais e não intencionais de indivíduos e coletividades, não apenas dentro, mas também fora do “profissão jurídica e o sistema jurídico” (LEWIS, 1989, p.28) nos forcem maiores condições de comparar as profissões em diferentes sistemas e realidades organizacionais. A junção desses dois movimentos se faz por escassa na literatura, argumenta. Mas essa escassez não impediu com que definições e conceitos sobre o profissionalismo tenham alcançado sua legitimidade na chamada sociologia das profissões (tanto é que até uma sociologia foi criada para essa finalidade). Frente a isso, vamos agora definir o que é profissão.

Em clássico conceito sociológico: profissão é a ideação, em grau abstrato, de formas de visualizar as relações intergrupos. Porque afinal, profissão é sentido de grupo (ABBOTT, 1988; BRINT, 1993). Nas palavras de Freidson (1996, p.2) é o “tipo específico de trabalho especializado”. A apreensão do conceito de profissão, no confronto teórico-empírico, “liga corpos de conhecimento, discurso, disciplinas e campos aos meios sociais, econômicos e políticos por meio dos quais seus expoentes humanos podem ganhar poder e exercê-lo” (FREIDSON, 1996, p.1). Sustentado nesse conceito de profissão, podemos perceber que antes de ser exercida, a profissão é a fonte de derivação dos expoentes humanos. E que exerce dupla função: a de meio e a de fim. Em outras palavras, exerce a função de meio porque é *proxy*¹ a fundir diferentes capitais. Assim o sendo, o profissionalismo é fonte de legitimação (OLIVEIRA, 2002) para a concretização de fins, previamente ajustados ou não, do grupo profissional (SILVEIRA, 2016). A profissão também é fim porque posiciona agentes que não são neutros na busca pela realização de suas demandas. Logo, grupos são constituídos com finalidades *ad hoc*. Inocente é supor que a organização, ainda mais institucionalizada, de grupos profissionais se dá com o estrito objetivo de atingir os objetivos das organizações. Na verdade, desde as teses humanistas peculiares da escola das relações humanas, essa posição já não tem se sustentado em função da necessária e urgente conciliação dos projetos profissionais das organizações com os projetos pessoais dos trabalhadores. Juízes estão situados no grupo profissional a desenvolver tipos de trabalhos reconhecidos a nível do formal e não apenas do social. Isso se traduz na conciliação primeira que se faz e se direciona à magistratura quando do racionamento dos recursos necessários ao que se convencionou por manter a atratividade dos benefícios da toga. Se na área médica² o profissional é socialmente referenciado como doutor

¹ Termo referente ao intermédio entre usuário e servidor.

² apenas fazendo alusão a outra profissão de prestígio social.

mesmo sem haver concluído formação a nível de doutorado, na área jurídica semelhante ocorre com a profissão do advogado que socialmente se faz signatário de *expertise*. Sendo a valorização material dessa *expertise*, elemento fundante da justificativa para distinções em termos de recursos destinados à manutenção da atratividade das carreiras jurídicas, agora mais amplamente. No entanto, considera-se que a *expertise* é antes de tudo apolítica (SADEK, 2012), pois foi projetada para assim a ser. Em raciocínio positivo, havendo na história da magistratura profuso profissionalismo marcado pela *expertise* (OLIVEIRA, 2002), ativa-se formas plurais de fortalecer os discursos das profissões com as interseccionalidades de outros domínios. Exemplo estelar são os julgados da Suprema Corte, cuja *expertise* assume status de variável condicionante dos resultados do fazer justiça de modo que a legitimação dos conteúdos (meios) discursivos conforma uma espécie de *blend*, ou tranca argumentativa, formada por fatores legais, extralegais e profissionais (OLIVEIRA, 2002). Essa perspectiva relacional conduz à explanatória de que a *expertise* é fonte outra de poder para além do cargo ocupado (profissionalismo) (OLIVEIRA, 2002). Ou, na análise da professora Maria Bonelli, trata-se da união da *expertise* com o profissionalismo: cuja resultante são tecnologias sociais políticas a inscrever deferência social da magistratura apolítica e legítima (BONELLI, 1998).

O estudo de Sadek (2012) traz importante debate da dimensão política, imersa, relacionalmente, à magistratura, entregando modelo comportamental das decisões dos ministros da suprema corte. De acordo com a autora, essa relação se constata ao nível da análise do controle de constitucionalidade: a nível individual e coletivo (acórdãos, por exemplo) dos processos decisórios dos juízes. Valores profissionais adicionam moralidade ao conteúdo técnico e projetado (pela recursividade dos discursos) como neutro das decisões judiciais (SADEK, 2012). O neutro, no mundo do Direito, se traduz na imparcialidade jurídica. Já para os institucionalistas, importa analisar a interação entre os atores, que não são neutros. Percebe-se aqui que há necessidade de algum elemento categorial ser neutro. Ora envida-se supra neutralidade à lei, ao juiz, ao cargo, à instituição e à constituição, esquecendo-se que todas essas categorias são antes produto do fazer político. Logo, indispensável é compreender como se dá os processos de interação entre os juízes da suprema corte.

O ator institucional "STF", logo, uma abstração conceitual, recepciona e acomoda, enquanto lugar comum da *expertise*, as elites da carreira jurídica. É o órgão de cúpula, mas também a representação simbólica e social de instância máxima a ser ocupada por elites judiciárias no topo da carreira. Ocupar o cargo de ministro da suprema corte é sinónimo não somente da articulação e concertação dos diferentes capitais de Pierre Bourdieu (ALMEIDA, 2018; ALMEIDA, 2010), mas também do gozo da distinção de condições de trabalho ultra distantes dos problemas de gestão de pessoas - remuneração defasada, irresolutos conflitos dos interesses pessoais e

os comando da administração, incipiente ou nenhum suporte à auto realização profissional e concretização da saúde ocupacional.

Sociólogo autor da Teoria da Profissões, Eliot Freidson (*New York University*), de semelhante envergadura propositiva e crítico-analítica que Maria Bonelli (UFSCar), trabalha no trânsito interdisciplinar entre as profissões da Medicina, Direito e Assistência Social. Seus trabalhos estão inseridos no que se convencionou denominar por "sociologia das profissões". Não é espantoso o curioso fato de haver na sociologia da profissões léxicos próprios acerca do conceito de profissão, dos privilégios e formas de controle e unidade de grupos inter e intra profissionais, do arcabouço regulatório das profissões e dos desdobramentos que todos esses elementos geraram (e ainda continuam gerar) para o fortalecimento das esferas do conhecimento técnico-jurídico necessariamente monopolizado. Digo necessariamente monopolizado porque no histórico das profissões de Estado, não há equivalente à profissão de juiz. Supondo, hipoteticamente, que o estranho dado analisado "*60% dos juizes brasileiros enfrentam dificuldades para se reinserir em postos de trabalho*" possa ser conferido na *práxis* acadêmica, imediato questionamento se impõe ao debate: qual ou quais funções equivalentes são apresentadas aos juizes em situação de desemprego? Certamente, não há. Por duas razões: (1) não há juiz no mercado de trabalho porque o próprio mercado de trabalho é objeto de apreciação da justiça em suas diferentes ramificações dentro do Direito. E (2) não há desemprego porque há que se falar em garantias da magistratura, a exemplo da vitaliciedade, e não em elevadas taxas de *turnover* da excepcionalíssima e distinta carreira.

Na sociologia das profissões de Freidson a divisão do trabalho não se funda apenas com a divisão das tarefas tal como se fez no homem econômico de Frederick Winslow Taylor. Se funda, para além do taylorismo, com a divisão social do trabalho. Logo, desenhar e compreender o que é o cargo de juiz não se reduz a listas de afazeres e respectivas atribuições a serem controladas pela chefia imediata. E que mais tarde serão usadas como documentos históricos para se comparar o que se fazia antes e o que se faz no aqui agora. Mais do que isso, no histórico da profissão, trata-se de haver depósito na simbologia do eu do juiz (*self*) e do cargo de juiz, presunção de prestação de serviço de qualidade à sociedade, conforme demarca Sadek (2012). Não está distante a conclusão de haver, em complemento, equiparação aos elementos da colonialidade das profissões jurídicas.

Como instituição, se faz frequente o uso de abordagens institucionais para o compreender em suas dinâmicas inter e intra institucionais. Há estudos que separam os elementos institucionais ³ dos organizacionais, para ser preciso. No entanto, seguramente o Poder Judiciário é lido, com reduzida contenda, como

³ Ver Sadek (2022) para aprofundar seu conhecimento sobre os processos de construção da identidade do Judiciário.

variável explicativa de diferentes enigmas da vida social (pessoal e profissional). Isso o coloca enquanto órgão hiper posicionado - ou nos termos de Sadek (2022), configura "virtualidades" em seu identitarismo - nos chamados ambientes institucionais da administração pública e de governo. O aparato institucional da justiça emana, deliberada ou não, evidências da sua operatividade em decisões judiciais, ordenamentos de materialidades, divulgação de comportamentos judiciais em plurais locais e por variados meios, em popularizadas controvérsias jurídicas e em problematizações tecidas por jornalistas, pesquisadores, professores e juristas sobre os papéis dos agentes públicos. Que em conjunto oferecem o protagonismo do Poder Judiciário no imaginário social de ser um ordenador social. A desvantagem, que tem muito potencial para se tornar problema para a pesquisa sociológica das profissões, é fazer dessa fusão, idealismo filosófico a ser interpretado mais como retórica, seja ela nova ou não, sobre o Poder Judiciário.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Para a construção do banco de dados, documentos foram coletados sob os critérios da pesquisa documental parametrizada por Keith Townsend, Rebecca Loudoun e David Lewin quando da publicação do *Handbook of Qualitative Research Methods on Human Resource Management*. Os critérios são: a seleção do local em que os documentos se fazem armazenados; os atores que os produziram (quem: as magistradas), os diferentes tipos de classes processuais (o que); e a temporalidade dos documentos. O atendimento a esses critérios encontram-se assim configurados:

- *Quais foram os documentos selecionados?* julgados do STF disponíveis e abertos e de acesso público;
- *O quê exatamente observei?* recursos linguísticos-discursivos (considerando o emprego lexical e o contexto) sobre o auxílio-moradia.
- *Onde precisamente coletei os dados:* julgados armazenados no banco de dados da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- *Quem foram os atores analisados?* juízes representados em diferentes classes processuais e modalidades enunciativas: de relatoria, de sujeito de direito, de administrador e juiz ministro.
- *Quais foram os tipos documentais que considerei?* acórdãos, decisões monocráticas, Recurso Extraordinário, Agravo de Recurso Extraordinário e Ação Cível Originária.
- *Qual foi o período que observei?* 2010 e 2023.

A viabilidade da coleta de considerável quantidade de dados textuais foi suportada pelo recurso de automatização *Web scraping*, que é uma técnica de extração de dados de sites e páginas da Web publicamente acessíveis. Em outras palavras, trata-se de "*an Application Programming Interface (API), or through a web scraper, i.e. an algorithm that collect data by sending requests to the Webserver*" (PINEDA-JARAMILLO, 2023, p.402). Seu uso reduziu consideravelmente o tempo da coleta de dados porque não precisei navegar longas páginas para exportar os julgados e informativos, pois esses foram organizados de forma agregada. Além de eliminar erros humanos quanto a possíveis contagens em duplicidade, a técnica eliminou possíveis esquecimentos humanos de linhas e códigos de tabela que estruturam o banco de dados do STF, cuja natureza é pública e de ordem não

extensiva.

Na sequência, apliquei a lexicometria enquanto abordagem quantitativa heurística que suporta, pelo instituto das ciências da computação, a tomada de decisão daquele pesquisador que se vê diante da ramificação dos dados e precisa escolher qual caminho de análise seguir. Assim o fiz elegendo a *guiding word* "auxílio-moradia" para funcionar como um norte estruturante das diferentes versões de ideias sobre o auxílio-moradia do *corpus* da pesquisa. Este proceder metodológico se fez necessário para descobrir o uso padrão da língua, justapondo-a e descrevendo-a em seus efeitos retóricos e argumentativos. O resultado deste esforço foi a compreensão dos seus diferentes sentidos produzidos nas construções discursivas (SCHOLZ, 2019) dos juízes.

Coleta dos dados

Operei pré-coleta de dados em 29 de junho de 2023. Usei a string "auxilio moradia"(em minúsculo e sem acentuação) dispensando o uso das aspas no campo de busca. De acordo com o STF

as aspas duplas se destinam à realização de pesquisa nos exatos termos e na exata ordem indicados na expressão de busca. Assim, quando o usuário isola palavras entre aspas, ele sinaliza não ter interesse em documentos nos quais as palavras apareçam de forma dispersa ou em ordem diferente da especificada. Exemplo: "direito à busca da felicidade". Além disso, as aspas duplas servem para anular o efeito dos demais operadores. Exemplo: princípio da "não" culpabilidade.

E considerando que as palavras dispersas são de interesse da análise lexicométrica e discursiva, optei por não usar aspas. Desse modo, as variações capturadas foram: "Auxilio moradia"; "Auxílio moradia"; "auxilio-moradia e "auxilio moradia", confirmando assim o funcionamento do mecanismo de busca do banco de dados. Adicionalmente, usei a string "art.65", ":artigo 65" e "II" para capturar discussões sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Considerando a dinâmica do processo de produção de atos administrativos brasileiro, o *corpus* linguístico encontra-se delimitado pelos julgados da suprema corte sob esses termos.

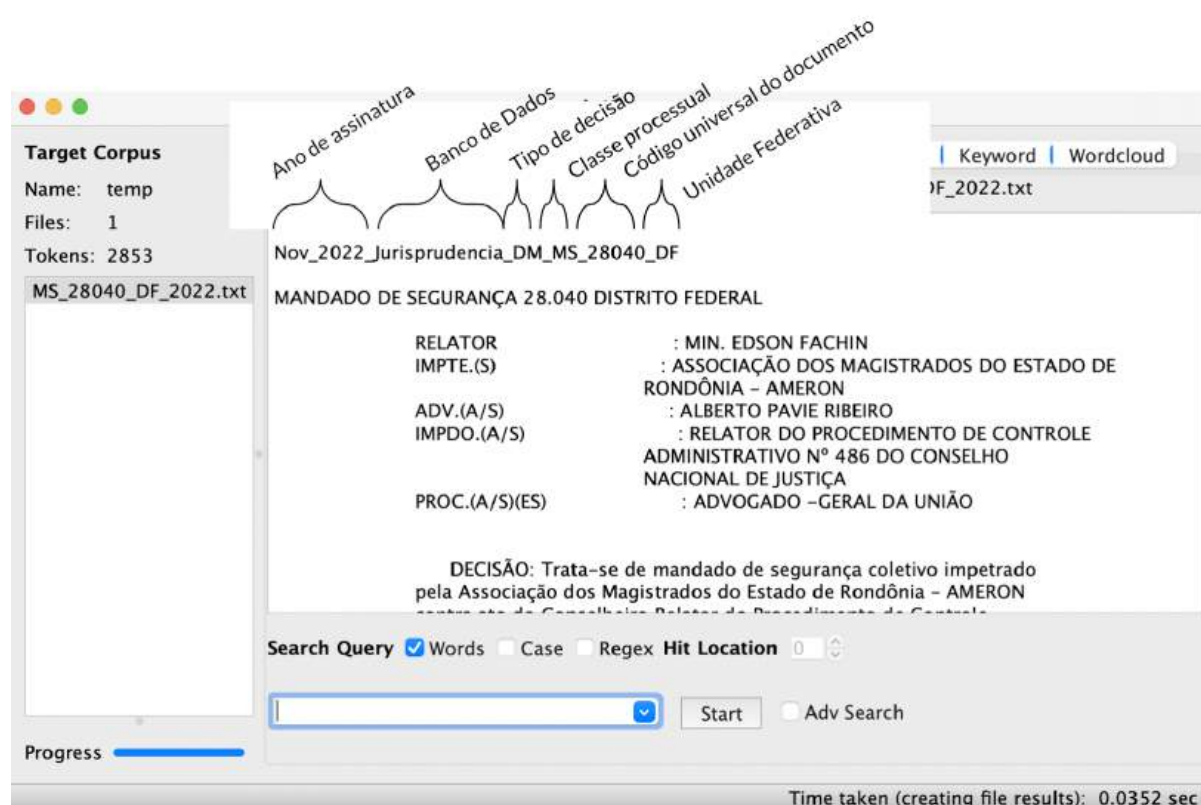
Feito isso, os dados, agora aglutinados, formaram uma espécie de universo semelhante de assunto. Essa aglutinação diacrônica "[...]é uma forma de explicar a influência do contexto de produção de texto em um discurso" (SCHOLZ, 2019, p. 131). Ao assim fazer, atores serão conhecidos e suas distintas maneiras de se referir aos acontecimentos e atos do presente referente serão facilmente acessados quando dos dados abertos. Na prática, a aglutinação requereu o particionamento dos dados a partir da classificação por ano de assinatura do documento. "Isso é necessário porque queremos ter certeza que nosso aparato metódico compara características do uso da linguagem no mesmo nível ontológico" (SCHOLZ, 2019, p. 130) e temporal.

Pré-processamento dos dados

1. Particionamento dos dados: do total de 792 documentos coletados no banco de dados da jurisprudência do STF, 176 deles foram descartados por: não versar

sobre o tema do auxílio-moradia; não conter documento disponível na íntegra; ou estar depositado em duplicidade. O banco de dados do STF não especificou em seu corte de dados a possibilidade de configuração dos meta dados de saída. Daí a necessidade de separar os dados e os renomear. A Figura 1 traz exemplo de dado particionado e renomeado de acordo com as recomendações de Scholz (2019).

Figura 1 – Exemplo de dado particionado e renomeado (*printscreen* do *software* AntConc 4.1)



Fonte: dados da pesquisa

2. Organização dos dados: atribuição de identificação numeral para cada documento obedecendo à estrutura: "Arquivo + número + formato". Exemplo: "**1** Arquivo "609.txt". Os dados estão sendo organizados em pastas separadas em meu acervo pessoal e publicados no repositório *Harvard Dataverse*.

3. Padronização dos dados: conversão de todo o texto em formato "txt" utilizando o padrão *unicode* UTF-8. Adequado para línguas ocidentais, este padrão evitou erros de acentuação, exclamação e pontuação dos textos *in corpora*. Evitou-se, por exemplo, erros como "regulamenta#>o" traduzindo-o para "regulamentação" e "n#o; verdade*" para "não é verdade!", por exemplo.

4. Remoção de stopwords e prefixos: convertido os dados em formato "txt" procedeu-se a sua inserção no *software* japonês Ant Conc 3.5.8. De posse da *word list* e do stopwords (cuja frequência consta em parênteses), excertos como "que"(642), "o"(566), "de"(548), "a"(541), artigos, preposições, conjunções e assemelhados foram desconsiderados da análise lexicométrica por não possuir relevância para a pesquisa. Considerou-se apenas o radical das palavras elencadas

pelo software. A *word list* determinou a frequência do uso das palavras nas construções discursivas até então processadas.

Processamento dos dados e análise dos discursos

5. Normalização morfológica (*stemming*): não obstante o levantamento da frequência lexical, os concordanciadores possibilitam a compilação dos radicais pertencentes às palavras da *word list* (remunerar/indenizar/). É necessário dizer que tal processamento reuniu, quantitativamente, as flexões verbais de MORAR e RESIDIR.

6. Tabulação dos dados: os concordanciadores foram tabulados em planilha Excel e chamados de hits, estes compostos de excertos com o emprego verbal e advérbio a sua esquerda, e as denominações, e especificações a sua direita. Essa tabulação foi fundamental para a guarda dos dados para conferência futura e também para fácil entendimento por interessados terceiros.

7. Análise discursiva orientada pela lexicometria: utilizei as *strings* "morar", "moradia" e observei as palavras mais frequentes no *corpus na aba "wordlist"* do software.

8. Dinâmica pré-analítica dos discursos: refere-se aos gestos analíticos de ler, ver e ouvir o conteúdo dos documentos do *corpus*. Gesto dinâmico porque envolve o retorno aos dados sempre que necessário. O critério de necessidade desse retorno é submetido ao crivo dos pesquisadores e orientado, de acordo com Scholz (2019), pela noção de representatividade da *guiding word* (determinada pela frequência absoluta no software) ao longo das análises. Em trabalhos de linguística de corpus é possível a adoção de critérios arbitrários, definidos após experimentos extensivos com os dados (GARDNER e DAVIES, 2014). Entretanto, o significado de arbitrariedade é operado com um significante numérico chamado de medida de dispersão de valor 1. Em que 0.01 representa baixa dispersão e 1, uma distribuição perfeita. A medida de corte 0.80 é indicada por Jullian e Chang-Rodriguez (1964) e Miranda (2021) como o ponto de referência em que todo valor acima de 0.80 até o máximo de 1, indica padrão e homogeneidade, normalizada, da frequência lexical. Esse corte recebeu o nome de Jullian'D, em homenagem ao sobrenome do primeiro autor. Para a aplicação na pesquisa, esse critério numérico elimina a subjetividade do pesquisador em selecionar documentos dos quais ele "aleatoriamente" decidiu analisar. Não foi assim que procedi. Adotei a medida de dispersão supramencionada, que selecionou 8 documentos considerados extremamente relevantes para a pesquisa. Na sequência, agora sim arbitrada pela minha subjetividade em identificar o que de fato é importante, suportou a extração de 26 excertos, dos quais analisei no capítulo 4.

Em termos operacionais, utilizei a ferramenta "*Concordante*" do software AntConc 3.5.8. Essa ferramenta aprofundou nosso conhecimento sobre o auxílio-moradia por duas razões: eliminou artefatos e evidenciou os léxicos.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para construir a Tabela 1 de frequências por léxicos importantes para a pesquisa, eliminei termos que isolados não produzem significado: "acessado"; "autenticacao";

"Endereco"; "Assinado"; "Supremo"; "Documento"; "Federal"; "Tribunal". Esses foram termos que não dizem nada porque trata-se de frases padronizadas de cabeçalho e de rodapé que acompanham qualquer documento formal da jurisprudência do STF. Outras *stopwords* como "de"; "a"; "o"; "da", "em"; "que"; "se" e "no" também foram desconsideradas da análise de frequência lexical (Tabela 1). Essa desconsideração se deu por ocultação de linhas na planilha *Excel*, preservando assim os dados brutos. Frequência normalizada é aquela que está ajustada ao comprimento do *corpus* já tratado de com os interesses da pesquisa, produzindo assim, mais sentido e melhor compreensão dos dados. Peço que se leia a grandeza de 100 para assim interpretar os dados. Exemplo: a cada 100 palavras, "moradia" aparece 28 vezes ao longo de todo o *corpus*. Assim que se deve ler as colunas "NormFreq" e "Referente" da Tabela 3. Optei por manter a frequência absoluta apenas para retomar, quando necessário, o quão as palavras se repetem. Mantive também o *ranking* original dos dados brutos. Logo, na Tabela 1, o *ranking* inicia na posição 54: isso quer dizer que 53 termos ranqueados anteriormente foram desconsiderados, conforme parâmetros já detalhados.

Tabela 1 – Léxicos do *corpus* por frequência absoluta e normalizada

Léxico	Rank	AbsFreq	NormFreq	Referente
moradia	54	3227	28	100
constituição	56	3174	28	100
direito	60	2857	25	100
auxílio	61	2831	25	100
magistratura	65	2645	23	100
competência	66	2618	23	100
código	67	2596	23	100
constitucional	73	2348	20	100

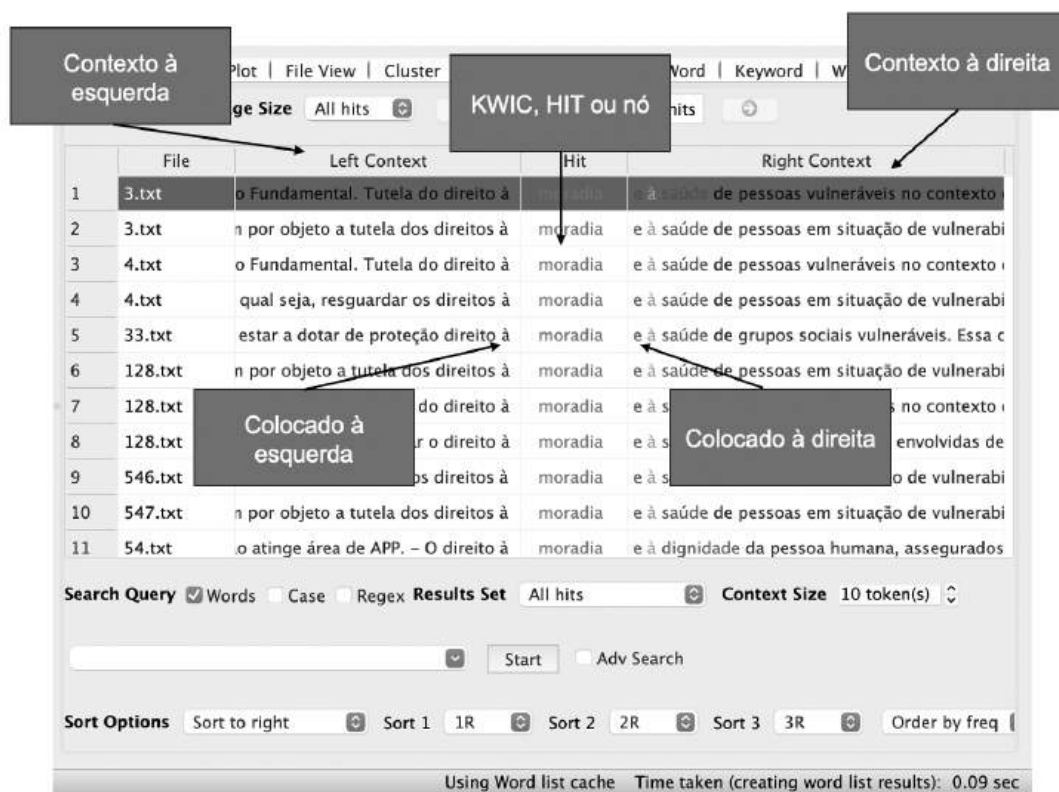
Fonte: elaborado pelo autor.

Para operar a *análise dos predicados situados à direita e à esquerda do léxico auxílio-moradia*, começo com a estatística descritiva do léxico "moradia". A aba "KIWCs"⁴ do arquivo "Dados abertos_tese.xls" traz as 2.464 ocorrências se você tiver interesse em as observar. Neste documento trago os termos à direita e à esquerda de "moradia". Essa forma de análise pressupõe que maior é a probabilidade de encontrarmos termos específicos no *corpus* em função de haver padrões na escrita. Para cada léxico da Tabela 1, há padrões específicos, os quais

⁴ KWIC é o acrônimo da expressão *Key Words In Context* empregada, sempre, com o sentido de palavras similares usadas em contextos administrados e semelhantes. Isso garante que o termo "auxílio" seja usado e analisado a partir do seu uso no contexto jurídico e administrativo do auxílio-moradia. E não no sentido de "auxílio humanitário"; "auxílio operacional" ou até mesmo "auxílio emocional" para trazer alguns exemplos.

organizei e analisei por "collocates", ferramenta do *AntConc* que trouxe tabulados os termos à direita e à esquerda dos léxicos de interesse da pesquisa (Figura 2).

Figura 2 – Termo "moradia" em contexto pela ferramenta KWIC



Fonte: elaborado pelo autor.

Para detalhar cada ocorrência, foi necessário escolher os sete termos mais frequentes em torno do léxico *moradia*, organizados por coluna em um *ranking*. A Figura 2 traz apenas uma ilustração dos dados em linha, mas estatisticamente, considerei os 5 termos à direita e os 5 termos à esquerda, observando, portanto, o que é mais relevante. Nos parágrafos seguintes, faço a análise de cada um desses sete termos, novamente, dos quais chamo de collocates.

Tabela 2 – Estatística descritiva do léxico "moradia" a partir da ferramenta *collocate*

Collocate	Rank	FreqLR	FreqL	FreqR	Likelihood	% ajustado
auxílio	1	2464	2410	54	12.428.505	100%
pagamento	2	442	417	25	1.221.921	12%
custo	3	302	296	6	1.078.747	10,7%
ajuda	4	214	207	7	0.638.019	6,3%
para	5	609	474	135	0.598.085	6,0%

Collocate	Rank	FreqLR	FreqL	FreqR	Likelihood	% ajustado
direito	6	335	298	37	0.440.305	4,40%
magistrados	7	246	28	218	0.392.597	4,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

COLLOCATE 1 "auxílio": primeiro padrão (Tabela 2) que identifiquei foi a maneira mais usual de fazer referência ao auxílio-moradia: "auxílio-moradia" com o termo "auxílio" à sua esquerda" (2.410 vezes). Contra apenas 54 das vezes que ele apareceu à sua direita. Esse não é um resultado óbvio: porque na grafia original do art. 65, inciso II, da LOMAN, não há o termo "auxílio". Fala-se em "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado" - considerando a nova redação, atualizada em 1986.

O cálculo do *Likelihood* considerou a máxima probabilidade de o termo "auxílio", expresso na coluna *collocate* da Tabela 1, aparecer, se hipoteticamente, fosse retirado aleatoriamente como uma amostra em relação ao total de palavras do *corpus*: isto é, a frequência observada foi observada considerando o conjunto dos dados tratados. Pelo cálculo likelihood, o termo "auxílio" sempre carrega o léxico "moradia", enquanto que "ajuda" obteve apenas 12% de chances de aparecer, predominantemente, à sua esquerda. Esse dado pode ser considerado mais intuitivo porque a ordem do emprego lexical obedece a grafia original, do art. 65, inciso II, da LOMAN, já mencionado.

COLLOCATE 2 "pagamento": termo associado ao ato ou expectativa de ato administrativo da administração pública. Pressupõe prévia autorização para a saída de recurso financeiro do órgão de justiça. Logo, por ser ato, identifiquei ser predominante o debate se dar a partir da ação passada, quando os tribunais inferiores já efetuaram o pagamento do benefício, ou quando ainda não realizado, ter sido exatamente essa razão para o pleito. Em outras palavras é mais comum encontrar, à esquerda, expressões como:

ESQUERDA [417 vezes mais frequente]

-não tem tido o condão de impedir o pagamento do auxílio-moradia.

-direito ao pagamento do auxílio-moradia.

Os sujeitos da frase a impedir o pagamento do auxílio-moradia são o CNJ e o STF. Isto é: instâncias superiores que exercem os controles administrativo e constitucional, respectivamente, sobre os Tribunais inferiores. Esse tipo de passagem, traduzida na argumentação de contraponto dos juízes, remete mais a verbos assim conjugados: "garantir o pagamento"; "vedação de pagamento"; determinar o pagamento; "necessidade de seu pagamento" e pouco sobre "suspender o pagamento" e "é indevido o pagamento". A maior parte das

discussões se deram entre os binômios direito-pagamento e competência-pagamento. Esses dados já sinalizam a relevância dos conflitos dos juízes com o CNJ e sua competência para dispor sobre normas do auxílio-moradia. As poucas ocorrências de "pagamento" à direita de "moradia" se deram na forma afirmativa, a exemplo de:

DIREITA [Apenas 25 vezes frequente]:

O auxílio-moradia é um pagamento.

O auxílio-moradia é o pagamento de.

COLLOCATE 3: Custo. Aqui notei um mecanismo discursivo de construção da imagem dos juízes que são vítimas da ingerência da administração. Trata-se da ideia de enfatizar o sacrifício financeiro a que os juízes se sujeitam ao arcar, pessoalmente, com os custos de moradia. Aqui se faz fundamentar um dos argumentos dos juízes para posterior fortalecimento da ideia de que o auxílio-moradia deve ter regras flexíveis -porque os juízes tiram do seu próprio provento- de modo a legitimar o pagamento do benefício no lugar dos reajustes salariais não concedidos pelo poder legislativo federal.

ESQUERDA [296 vezes frequente]

pessoalmente com o custo de habitação, havendo no auxílio-moradia ajuda de custo para moradia

ajuda de custo para ressarcimento do custo de moradia

reconhece o direito a ajuda de custo para fins de moradia

DIREITA [Apenas 6 vezes]

auxílio-moradia visa ressarcir os custos e reparar os danos porventura

Quando à direita, o collocate "custo" apresentou o sentido de explicar a finalidade do auxílio-moradia: a busca pela eficácia de reparo de danos. Entretanto, estatisticamente, colocações nesse sentido foram pouco frequentes. Isso leva a um padrão de escrita do argumento:

- Estrutura argumentativa mais comum: Estou sendo prejudicado com os custos de moradia. Logo preciso do auxílio-moradia.
- Estrutura argumentativa menos comum: O auxílio-moradia é insuficiente e ainda assim meus danos financeiros não são reparados.

A ordem importa para conduzir a análise de discurso: não haver necessariamente a insatisfação quanto ao valor do benefício, mas com o seu recebimento e reconhecimento de Direito. É aqui que percebi ser o ponto central da categoria "insatisfação dos juízes".

COLLOCATE 5: para. Aqui "para" foi particularmente útil à compreensão da finalidade a que se deu o emprego de "moradia". Na comparação com os demais collocates, houve maior equilíbrio da frequência quando se observa quantas vezes "para" se fez presente à direita 135 e à esquerda 474 de "moradia". Começamos pelo mais frequente:

ESQUERDA:

para moradia

para fins de moradia

para o pagamento

para demonstrar que o direito de moradia

para assegurar o pagamento do auxílio-moradia

para conceder, provisoriamente, o auxílio-moradia

para se julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-moradia

para ocupar o cargo comissionado', sendo, portanto, indevido o auxílio-moradia

para conferir ares de legalidade ao pagamento de auxílio-moradia

reconhecer a ilicitude do pagamento de ajuda de custo para moradia

reconheceu a ilicitude do pagamento de ajuda de custo para moradia

É indevido o pagamento de ajuda de custo para moradia

também há previsão de pagamento da ajuda de custo para moradia

estruturação da máquina pública para efetiva garantia do direito à moradia

recebimento de prestação pecuniária mensal para o custeio de sua moradia

Para além da finalidade, inclusive intuitiva, do auxílio, é importante capturar o carácter provisório do pagamento, a impossibilidade do pagamento quando se exerce cargo comissionado e principalmente o fato de o direito ao auxílio-moradia precisar ser demonstrado. Reforçando assim, a tese que o direito positivo é limitado para explicar os dados porque não se trata de uma lei social universal e linear tal como se pudesse concluir que: *se é juiz, tem direito ao auxílio-moradia* - operador lógico se então. Na verdade não funciona assim. Perceba que não mais se fala em garantia do direito mas em "efetiva" garantia: o que pressupõe que há garantias não efetivas. O que seria isso? Recorrendo aos termos imediatamente anteriores à oração, trata-se da insatisfação dos juízes com a gestão pública. Por que é necessário a estruturação da máquina pública, havendo no contexto dessa colocação, crítica à gestão. "Reconhecer" e "reconheceu" (tempos verbais diferentes) a ilicitude do auxílio-moradia mostra as dinâmicas de certo e errado

quando da interpretação das regras administrativas. Porque pelo discurso da administração, de contraposição e defensiva (FISCHER, 2003), há situações de pagamento indevido.

DIREITA:

auxílio-moradia para ressarcir prejuízo

auxílio-moradia para os juízes federais, o qual restou indeferido em 10/02/2010.

auxílio-moradia aos servidores inativos, existindo, portanto, previsão legal para tanto.

COLLOCATE 4: ajuda

"Custo" (com 296 ocorrências à esquerda e 6 à direita) e "Ajuda" (com 207 à esquerda e 7 à direita), termos de fato expressos no texto oficial, foram pouco usados, na comparação com o léxico "auxílio".

COLLOCATE 6: Direito

O auxílio-moradia é um direito

> [verbos localizados: tem] Direito ao auxílio-moradia .

> [verbos não localizados; deve; pode] Direito ao auxílio-moradia .

Aqui encontrei uma diferença entre ter direito e a possibilidade de se ter o direito ao auxílio-moradia. Esse resultado não é um artefato se considerarmos que para o realismo transcendental nada é natural a menos que se tenha considerável estratificação das ontologias. Só assim vamos conseguir acessar o que está mais próximo do inalterável. Daquilo que é real e real. O movimento do sol não é uma perspectiva, é uma realidade real, para trazer um exemplo de fácil assimilação. Muito embora possamos ter opiniões sobre isso ser bom ou não. Mas a questão nunca é sobre essa avaliação ser positiva ou negativa, até porque essa é uma praxeologia que diz respeito aos postulados de Kant, dos quais não são objetos centrais de derrubada do realismo. Mas um ponto de partida visto como oportunidade de avanço ao transcender das práticas do administrador. Retomando o exemplo, a espiritualidade do transcendentalismo só se fortalece quando podemos assumir que o movimento do sol só existe porque ele nasce e se põe, ou que ilumina e ao mesmo tempo nos queima, tornando a lógica da compreensão menos agressiva a sistemas de crença enraizadas por ideias e discursos, digamos, mais antigos nos sistemas sociais. E por isso mesmo que não me surpreendi haver pouco uso das modalizações avaliativas (reveja o Quadro 2 para recuperar essa definição conceitual) sobre o auxílio-moradia ser bom ou ruim. Ele foi predominantemente discutido pela perspectiva do direito de ter direito. Por isso não podemos dizer que o auxílio-moradia é uma realidade real, no sentido de só existir antes mesmo da Constituição Federal de 1988. Ele não é produto da natureza só porque estamos

afirmando isso tentando vencer, e pelo argumento e pelo convencimento do outro, e pela repetição, tal como mantra fosse.

Vou sempre reforçar isso nas minhas análises: antes da epistemologia, vem a ontologia, cuja estratificação estabelece nosso acesso ao terceiro nível, o transcendental, para além do metafísico do nível 2. Nessa mesma toada, os dados corroboram com a presença das modalizações discursivas epistêmica e deontica, ambas articuladas por verbos. Que foram atestadas de duas formas. A primeira, comprovando a modalização epistêmica, quando se usa o verbo *ter*. *Ter* o direito: porque é a determinação legal, porque é o que já se decidiu no passado, porque é a trajetória de dependência das instituições (fortalecendo a liga de um *path dependence*) que deve ser respeitada pela tradição e estabilidade culturalista⁵ dos ritos formais. Esse raciocínio é falho porque desconsidera que junto com a dependência das instituições ao passado, caminha a trajetória da criação (*path creation*) de novas regras e novos órgãos de controle, que a bem da condução dos trabalhos do administrador, podem surgir como organismos novos a dar um novo arquétipo ao ecossistema e dinâmicas relacionais. Estabelecendo, inclusive, novas formas e ideias de controle administrativo. Pode ser novo na nomenclatura, mas velho e reducionista no conteúdo. Outro exemplo de fácil assimilação para você rapidamente associar aos termos da gestão de participaram desse movimento de mudanças semânticas dos discursos foi quando vimos a transição do uso da palavra "empregado" para "funcionário" e depois para "colaborador", no mundo das empresas. Na administração pública, predomina o uso do *status* de "servidor público" ou "empregado público", indicando regimes diferentes de relações trabalhistas e necessariamente a indicação prévia da aprovação em concurso público. Políticos não são servidores públicos, mas agentes, porque sua exata ideiação é agenciar, e a título temporário. Mas na realidade real, todas são formas de trabalhar e receber retribuição pecuniária da administração pública por isso. Logo, o valor desse tipo de observância está na forma como estabelecemos os léxicos e perseguimos seu fiel cumprimento ao que foi atribuído quando da criação formal dos cargos e empregos públicos. Trouxe essa reflexão para associar que o direito ao auxílio-moradia não foi articulado deonticamente como obrigatoriedade, mas como uma verdade universal e epistêmica. Para organizar esse dois complexos conceitos da Teoria Social dos Discursos, apreciada pelos Estudos Críticos dos Discursos (CDS), elaborei uma distinção de enquadramento conceitual a partir das definições de cada modalização discursiva.

Quadro 1 – Enquadramentos conceituais da modalização epistêmica e deontica nos dados

Modalização o Descritivo	Análise do porquê desse enquadramento pelo analista Jorge
--	--

⁵ O contrário disso já se tem no discurso jurídico: "insegurança jurídica".

Epistêmica

(a mais

presente no Certezas ou verdades de algo do Direito, e não a da Administração e Social, em conjunto.

corpus) pelo verbo TER

Fundamento no eu-científico. A certeza de se ter o direito e questionar justamente por se ter essa certeza. É um questionamento baseado nos conhecimentos travestidos e parciais das científicas das ideias. Parciais porque considera apenas a ciência

Fundamento no eu (self) pela obrigação de algo acontecer mas com a consciência de poder também

Obrigatório que precisa não acontecer. O uso do verbo poder Deontica (acontecer. Ou vontade de algo haver o direito, pressupõe considerar menos acontecer. Obrigatoriedade e ele não acontecer. E não foi essa a presente no permissividade. Pelo verbo modalização predominante dos corpus) PODER. discursos.

Fonte: elaborado pelo autor.

O uso do direito como razão conceitual, e não pertencente a uma realidade real, se fez fundamentada nos dados quando identifiquei a frequência lexical por meio da expressão "ratio", muito comum do gênero do discurso jurídico de acordo com Cucatto (2010). Essa análise só foi possível por observar o collocate 7 "magistrados".

COLLOCATE 7: magistrados. Para complementar o uso de "ratio", outras expressões em latim foram identificadas. A saber:

Tabela 3 – Expressões em latim constituintes dos discursos

Expressão	Descrição	Frequência absoluta
<i>ratio</i>	razão	88
<i>Ex positis</i>	o que ficou estabelecido	81
<i>sub judice</i>	Em julgamento	47
<i>ex vi</i>	Por força da lei	40
<i>periculum in mora</i>	perigo da demora a gerar uma decisão tardia	39
<i>ex nunc</i>	deste momento em diante	28
<i>Ab initio</i>	desde o início	25

<i>fumus boni iuris</i>	sinal ou aparência de bom direito	17
<i>amici curiae</i>	usado para fazer referência a uma instituição que tem por finalidade fornecer subsídios às decisões dos tribunais	5
<i>vexata quaestio</i>	assunto polêmico	3
<i>primo ictu oculi</i>	Ao primeiro olhar	2
<i>ipso jure</i>	pela própria lei	2
<i>in claris cessat interpretatio</i>	Quando a lei é muito óbvia e não cabe interpretação contrária.	2

Fonte: elaborado pelo autor.

Perceba que podemos mesclar esses dados com aqueles que suportam meus enquadramentos conceituais do Quadro 1. Assim o fiz para que você visualize a relação da frequência absoluta no Quadro 2 com as minhas afirmações sobre haver no *corpus* mais modalizações epistêmicas do que deônticas.

Quadro 2 – Enquadramentos conceituais a partir do latim presente no *corpus*

Modalização Descritivo		O enquadramento do analista Jorge com evidência no uso do latim
Epistêmica (a mais presente no corpus)	Certezas ou verdades de algo pelo verbo TER	<i>ratio</i> = venho questionar o suprema pela razão. Isto é uma realidade conceitual. A razão do direito é um conceito. Quase um verbo do "razonar", se me permitisse criar um verbo.
		<i>ex vi</i> = porque é a lei. A lei do Direito, certo. Mas e a lei da ciência administrativa do controle? Parcial, percebe?
		<i>Ab initio</i> = porque é assim desde o início da aplicação da lei. É o path dependence, certo? E o path creation? Parcial, novamente, percebe?

Modalização Descritivo

O enquadramento do analista Jorge com evidência no uso do latim

Ex positis = porque já foi decidido semelhante. Novamente: é o path dependence, certo? E o path creation? Parcial, recorrentemente, percebe?

periculum in mora = porque é importante ser decidido logo, já que se tem e é um direito.

primo ictu oculi = com o sentido de analisar a possibilidades de conter o direito.

Deontica (a Obrigatório que precisa acontecer. Ou vontade de algo acontecer. Obrigatoriedade e permissividade. Pelo verbo amici curiae = pouca articulação com um suporte para a decisão. De tão óbvio que são os questionamentos. É uma complexidade não complexa que dispensa amplos debates.

menos presente no corpus)

Fonte: elaborado pelo autor.

Para além da frequência absoluta e normalizada até então exposta, a ferramenta *wordcloud* trouxe interessantes léxicos até então desconhecidos: "descumprimento"; "administrativo"; "dissídio"; "danos"; "responsabilidade"; "materiais" e "morais". Para conectar essas palavras podemos começar com uma compreensão geral lógica: essas discussões estão representadas pela ideia de desrespeito ao Direito Administrativo. Quando os tribunais inferiores (em especial os Tribunais de Justiça) tomam decisões administrativas contrárias ao CNJ sob o argumento da resguarda de Direitos, concedendo tutela antecipada a juízes que se vêem material e moralmente prejudicados pela não uniformidade das regras sobre o auxílio-moradia.

Figura 9 – *Wordcloud* dos 644 documentos

[6] *fundamento da ação*

[7] *sujeito da ação e sujeito beneficiário da ação*

Os processos de distribuição se deram pelos trabalhos das Associações e Conselhos e os processos de consumo dos discursos, pela lógica corporativa de movimentos adesão às ideias que formaram esses discursos.

A forma linguística-discursiva pôde ser aferida em quatro léxicos mais frequentes com a *Wordcloud* dos 644 que nos trouxe, na tratativa inicial dos dados, o sentimento dos juízes que levaram a comportamento múltiplos no supremo: porque foi o **descumprimento(1)** a um **direito(2)** que causou **danos(2)** **materiais(3)** e **morais(4)**. Outras estratégias de enquadramento do auxílio-moradia foram reveladas com a criação de três casos de congruência entre os léxicos morar/pagar/remunerar, visto nas Figuras 11 e 12. Essas formas linguísticas-discursivas, que não seriam nada se isoladas, foram potencializadas pelo fazer organizacional ilustrado na Figura 14, onde demonstrei haver campo discursivo corporativo a partir dos pontos a, b e C do ambiente geral. Unindo as duas formas, a linguística-discursiva e a organizacional, tivemos o campo discursivo corporativo genérico enquanto produto das relações e processos de poder e contrapoder.

A esse respeito, ao detalhar as lógicas dos campos de poder do Judiciário, a minha tese corrobora com a tese de Coutinho (2020) ao ampliar a resposta dada por à pergunta "*Por que as associações foram ao STF contra atos do CNJ?*" acrescentando que essa lógica se dá, em primeiro lugar, no terreno organizacional da própria administração pública, desafiando a noção geral de as corporações serem órgãos externos ao Estado. Pela captura dos discursos, considero ter dado potência à abordagem ideacional no Estudos Críticos Discursivos (CDS), principalmente corroborando Schmidt (2008). Por comportamentos analisados, compreende-se ter se observado os individuais, mas pelo andamento da pesquisa, os juízes não agiram de forma individualizada, mas pelas corporações.

Referências

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010, f. 329. Tese (Doutorado em Ciência Política) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

_____. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais: combate à corrupção e moralização da política brasileira. **Nueva Sociedad**, v. 1, p. 84-99, 2018.

ABBOTT, A. **The system of profession**. Chicago, University of Chicago Press, 1988.

BRINT, S. “**Eliot Freidson’s contribution to the Sociology of professions**” *Work and occupations*, v. 20, nº 3, 1993.

BHASKAR, R. **A realist theory of science**. Leeds, Leeds Books, 1975.

BONELLI, M. G. **A competição profissional no mundo do direito**. *Tempo Social*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 185-214, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resultados parciais do censo do Poder Judiciário 2023**: relatório. Brasília: CNJ, 2023.

CUCATTO, M. **La competencia estratégica o el lenguaje como sospecha inteligente**: Comunicación, racionalidad y eficacia. Buenos Aires : Prometeo ; La Plata : EDULP. 347 p, 2010.

FISCHER, F. **Reframing public policy**: Discursive politics and Deliberative practices. Oxford: Oxford University Press, 266p., 2003

FREIDSON, E. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 11, n. 31, p.141-145, 1996.

FREIDSON, E. **Professionalism**: The Third Logic, Polity Press, Cambridge, 2001.

GARDNER, D.; DAVIES, M. **A new academic vocabulary list**. *Applied Linguistics*, v. 35, n. 3, p. 305–327, 2014.

OLIVEIRA, F. L. Os ministros do Supremo Tribunal Federal no pós-Constituição de 1988: profissionais versus políticos. **Revista Teoria e Pesquisa**, v. 40-41, p. 183-205, 2002.

PINEDA-JARAMILLO, J.; FAZIO, M.; PIRA, M.; GIUFFRIDA, N. D. G. I.; IGNACCOLO, F. V. M. **A sentiment analysis approach to investigate tourist satisfaction towards transport systems**: the case of Mount Etna. *Transportation Research Procedia*, v.69, p. 400-407, 2023.

SADEK, M. **Judiciário: a institucionalização como Poder**. *Revista USP*, São Paulo, n. 134, p. 109-126, 2022.

_____. **Controle externo do Poder Judiciário**. In _____, ed. *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad, 2001.

SCHMIDT, V. Discursive institutionalism: the explanatory power of ideas and discourse. **Annual Review of Political Science**, v.11, 2008.

SILVEIRA, M. N. B. **Discursos profissionais de delegados de Polícia Federal: profissão e diferenças** Profissões republicanas: experiências brasileiras no profissionalismo. 1ed.São Carlos: EdUFSCar, v. 1, p. 165-186, 2016.

SCHMITTER, P. C.; LEHMBRUCH, Gerhard. (eds), **Trends toward corporatist intermediation**, London ; Beverly Hills: Sage studies in contemporary political sociology ; v.1, p. 7-52, 1979.

SREEHARSHA, V. Judges in Brazil Get Plush Perks. Is the Jig Up?, **Americas Quarterly**, 2018. Disponível em: <https://www.americasquarterly.org/article/judges-in-brazil-get-plush-perks-is-the-jig-up/>

SCHOLZ, R. Quantifying Approaches to Discourse for Social Scientists. Palgrave: Macmillan, 2019.